



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ**  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

Lei Municipal nº 1049 de 18 de junho de 2018

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO  
PROGRAMA DE MONITORIA PARA AS  
ESCOLAS PÚBLICAS QUE FUNCIONAM COM  
JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL  
DE BREJO DO CRUZ-PB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA  
PARAÍBA**, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I**  
**Introdução**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI, para continuidade do Programa Novo Mais Educação – NPME de acordo com a Resolução 21 de 22 de junho de 2012, a 34 de 06 de setembro de 2013, a 14 de 09 de junho de 2014, a nº 5 de 25 de outubro de 2016 e a 12 de 06 de setembro de 2017 e a nº 11 de 18 de maio de 2018 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O PMTI dará continuidade nas Escolas que funcionam o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal, continuando com as Oficinas Pedagógicas de Acompanhamento Pedagógico, Esporte, Cultura, e Lazer.

**Parágrafo Único:** O processo de seleção obedecerá o das resoluções do programa citadas no **Art. 1** desse projeto de Lei.

**Art. 3º** O pagamento será através de uma ajuda de custo de R\$ 400,00 e/ou de acordo com o valor das bolsas de acordo com que está instituído pela Portaria nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, para os Mediadores e Facilitadores (Oficineiros) que estavam atuando nas oficinas definidas pelas Escolas. Esse pagamento será para o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, essas atividades serão consideradas de natureza voluntária, na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ**  
**Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro**  
**CNPJ – 08.767.154/0001-15**

forma definida pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário de acordo com os documentos do programa Novo Mais Educação.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.

II – O Oficineiro deverá ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante quatro dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV – Para que o Voluntário tenha acesso ao recebimento dessa ajuda de custo é necessário o cumprimento de, no mínimo, 10 horas/atividades semanais, sendo, no mínimo, duas horas atividades por dia, podendo ser carga horária superior mediante necessidade das escolas e autorização da Secretaria de Educação.

V – A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

VI – O pagamento será através dos recursos transferidos pelo MEC/FNDE oriundos da resolução nº 11 de 18 de maio de 2018 de apoio aos municípios.

**Seção II**  
**Dos Objetivos**

**Art. 4º** O Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI tem a finalidade de Incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, pintura, teatro, dança desenho, pintura, xadrez, etc.

**Seção III**  
**Da Participação**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ**  
**Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro**  
**CNPJ – 08.767.154/0001-15**

**Art. 5º** Participarão osicineiros que atuam as Escolas que:

- I – Sejam voluntários nas Escolas;
- II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;
- III – Tenhas disponibilidade de atuar, no mínimo, 10 horas semanais nas escolas que tenham o programa.

**Capitulo II**  
**Da Avaliação**

**Art. 6º** A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos professores Interlocutores de cada escola participante. Oicineiro que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

**Seção I**  
**Documento de Regularidade**

**Art.7º** As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelo Oficineiro, através do diário de Classe.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Cruz-PB, 18 de junho de 2018

Francisco Dutra Sobrinho  
Prefeito Municipal